

M.G COMERCIO LTDA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 645393

RUA. STº Antônio n 555 Matinha- Tucuruí/PA. CNPJ nº 14.577153/0001-00. Torna-se público que recebeu L.O 2013 E já solicitamos da SEMA, a RENOVAÇÃO da LO pelo município, de Tucuruí ano 2014.

CEDRÃO MAD. DA AMAZ. LTDA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 645469

CNPJ: 05.124.246/0001-99, torna-se público q/ requereu da SEMA a renov. da LO n. 7157/2013, prot. sob n. 013/30513 de 19/09/2013, p/exercer a atividade de desd. de mad. em tora, no município de N. Progresso/PA na R. Chopinzinho s/n.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 645591
RESOLUÇÃO Nº 02 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a indicação, em lista sêxtupla, de advogados que devam integrar os Tribunais Judiciários e Administrativos.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, I, da Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, e com fundamento no artigo 56, I do Regimento Interno da OAB Pará, **RESOLVE:**

Art. 1º. A indicação de advogados para a lista sêxtupla a ser encaminhada aos Tribunais Judiciários no Estado do Pará (Constituição Federal, art. 94) é de competência do Pleno do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Pará, e deve obedecer às regras contidas no Provimento nº 102-2004 (e suas alterações) do Conselho Federal da OAB, as disposições desta Resolução e do Regimento Interno da Seccional.

Parágrafo Único - Compete à Diretoria da OAB Pará, através do seu Presidente, a indicação dos candidatos que integrarão as listas para os Tribunais Administrativos do Estado do Pará.

Art. 2º. Ocorrendo vaga a ser preenchida por advogado para o Quinto Constitucional, o Conselho Seccional divulgará a notícia na página eletrônica da entidade e publicará, na imprensa oficial, edital de abertura de inscrições dos interessados no processo seletivo, no prazo de 30 (trinta) dias após comunicação da vaga.

§ 1º A abertura das inscrições deverá efetivar-se no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia útil seguinte ao da publicação do edital na imprensa oficial, e o prazo para as inscrições será de 20 (vinte) dias.

§ 2º Somente poderá concorrer à lista sêxtupla a ser encaminhada ao Tribunal Judiciário local o advogado cuja inscrição principal seja na Seccional do Estado do Pará.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º. Publicado o Edital de abertura de vaga para o Quinto Constitucional, a Diretoria do Conselho Seccional elegerá uma Comissão Eleitoral, integrada por três Conselheiros, sob a presidência daquele com inscrição mais antiga na OAB Pará, para realizar o processo de consulta à Classe.

DO REGISTRO DA CANDIDATURA

Art. 4º. O advogado interessado em concorrer à vaga na lista sêxtupla deverá formalizar o seu pedido de inscrição para o processo seletivo através de requerimento, a ser protocolizado na sede da OAB Pará, dirigindo-o ao seu Presidente, acompanhado dos documentos relacionados no artigo 6º desta Resolução.

Art. 5º. O pedido de inscrição do advogado interessado no processo seletivo será instruído com prova de efetivo exercício profissional da advocacia nos 10 (dez) anos anteriores a data de seu requerimento.

§ 1º O decênio de que trata o *caput* deste artigo deverá ser ininterrupto e imediatamente anterior a data do pedido de inscrição, exceto nos casos de advogado que tenha requerido formalmente seu licenciamento, na forma do artigo 12 da Lei 8.906/94, hipótese em que será permitida a soma dos períodos descontinuos do exercício da profissão.

§ 2º Quando o candidato houver ocupado cargo ou função que gere incompatibilidade temporária com a advocacia, deverá ainda, apresentar comprovação de seu pedido de licenciamento profissional a OAB Pará (artigo 12 da Lei 8.906/94) e da prova da exoneração do cargo ou função.

Art. 6º. Para atender as disposições contidas no artigo 94 da Constituição Federal, no artigo 1º do Estatuto da Advocacia e da OAB e no artigo 5º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, o pedido de inscrição será instruído com os seguintes documentos:

a) comprovação de que o candidato, em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional (art. 5º), praticou, no mínimo, 05 (cinco) atos privativos de advogado, com fundamentação jurídica, em procedimentos judiciais distintos, na área do Direito de competência do Tribunal Judiciário em que foi aberta a

vaga, seja através de certidões expedidas pelas respectivas serventias ou secretarias judiciais, das quais devem constar os números dos autos e os atos praticados, seja através de cópias de peças processuais subscritas pelo candidato, devidamente protocolizadas, ou de termos de audiências dos quais constem suas presenças;

b) em caso de atividade profissional de consultoria, assessoria e direção jurídicas (art. 1º, II, Lei n. 8.906/94), a prova do exercício dependerá da apresentação de fotocópia de contrato de trabalho onde conste tal função, de ato de designação para direção jurídica ou de contrato de prestação de serviços de assessoria ou consultoria, com a comprovação de que o candidato, em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional (art. 5º), promoveu, no mínimo, 05 (cinco) atos de consultoria ou similares, ou elaborou, no mínimo, 05 (cinco) pareceres ou respostas a consultas, com fundamentação jurídica;

c) *curriculum vitae*, assinado pelo candidato, dele constando o endereço completo para correspondência e data de nascimento, cuja comprovação dos dados lançados poderá ser exigida pela Diretoria do Conselho competente para a apreciação do pedido de inscrição;

d) termo de compromisso de defesa da moralidade administrativa, inclusive, de que não praticará direta ou indiretamente o nepotismo;

e) certidão negativa de feitos criminais junto ao Poder Judiciário e certidão negativa de débito junto a OAB Pará e de sanção disciplinar expedida pelo Conselho Seccional do Estado do Pará e, se o candidato possui inscrição suplementar, certidão correspondente expedida pelo respectivo Conselho Seccional, delas constando, ainda, as datas das inscrições respectivas, bem como o histórico de impedimentos e licenças, se existentes;

f) Fotografia do candidato, para utilização, eventualmente, em urna eletrônica;

Parágrafo único - Com o requerimento de registro o candidato fornecerá, obrigatoriamente, o número de *fac-simile* e endereço de e-mail, no qual poderá receber citações, intimações e comunicados.

Art. 7º. É vedada a inscrição no processo seletivo de escolha das listas sêxtuplas dos membros de órgãos da OAB (Lei nº. 8906/94, art. 45), titulares ou suplentes, no decurso do triênio para o qual foram eleitos, ainda que tenham se licenciado ou declinado o mandato, por renúncia.

§ 1º Aplica-se a proibição a que se refere o *caput* deste artigo ao candidato que estiver ocupando cargo exonerável *ad nutum*.

§ 2º Os membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PA de suas Comissões, temporárias e permanentes, poderão se inscrever no processo seletivo, desde que comprovem a renúncia do cargo, para cumprimento da previsão contida no artigo 54, inciso XIII, e artigo 58 da Lei nº. 8.906/94.

§ 3º Os Ex-Presidentes, ao se inscreverem, terão seu direito de participação como membros honorários vitalícios nas reuniões do Conselho suspenso, até o término do processo seletivo, com a nomeação do candidato a vaga.

§ 4º A idade mínima constitucionalmente estabelecida como condição de elegibilidade será verificada tendo por referência a data da posse na vaga de desembargador.

Art. 8º. Encerrado o prazo para inscrição, a Diretoria do Conselho publicará na imprensa oficial os nomes dos inscritos no processo seletivo, para apresentação de impugnações, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Havendo qualquer falha ou omissão no pedido de registro, a Comissão Eleitoral poderá abrir prazo para diligências para que o vício seja sanado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da respectiva intimação.

Art. 9º. Decorrido o prazo para impugnações, os pedidos de inscrição e as impugnações porventura ocorridas serão encaminhados a Comissão Eleitoral, sendo indeferidos liminarmente os pedidos que não preencherem os requisitos exigidos nesta Resolução.

§ 1º Em caso de impugnação, o candidato será notificado para apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º Na hipótese de indeferimento liminar do pedido de registro, o candidato será notificado e poderá apresentar pedido de reconsideração à Comissão Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º A análise dos pedidos de inscrição e das impugnações será realizada pela Comissão Eleitoral, cabendo de sua decisão recurso para o Pleno do Conselho Seccional, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo a parte interessada contrarrrazoá-lo em igual período.

§ 4º Após a decisão da Comissão Eleitoral a respeito dos pedidos de inscrição e das impugnações, será convocada Sessão do Pleno do Conselho Seccional para o julgamento de eventuais recursos.

DA CONSULTA À CLASSE

Art. 10. Concluído o procedimento dos artigos 8º e 9º, será iniciada a consulta à classe, com data amplamente divulgada nos meios de comunicação internos e externos da Seccional, e, em caso de modificação da data prevista no Edital de Abertura da vaga, deverá ser publicado novo Edital.

§ 1º A consulta poderá se dar preferencialmente através da utilização de urnas eletrônicas, solicitadas ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, ou a instituição de reconhecida idoneidade.

§ 2º A consulta será feita de forma direta aos advogados regularmente inscritos e adimplentes com suas anuidades.

§ 3º Após o resultado da consulta, compete ao Pleno do Conselho Seccional eleger a lista sêxtupla, sendo absoluto para decidir sobre os seus integrantes, independentemente da ordem de classificação na votação, analisando os critérios de "notório saber jurídico" e "reputação ilibada" previstos no art. 94 da Constituição Federal de 1988.

§ 4º Será considerado apto para efeito de consulta à Classe, o advogado regularmente inscrito na OAB Pará e adimplente com suas anuidades, até 15 (quinze) dias antes da consulta, podendo votar em até 03 (três) candidatos ao Quinto.

Art. 11. Serão considerados aprovados na consulta os 12 (doze) advogados mais votados e, em não havendo candidatos suficientes a completar a lista de doze nomes, seguirá o processo com o número que houver, desde que não inferior a 06 (seis) nomes.

Art. 12. Finda a consulta e proclamado seu resultado oficialmente, será convocada sessão pública do Pleno do Conselho Seccional da OAB Pará para a arguição dos candidatos e a subsequente escolha dos que comporão a lista sêxtupla, na forma do Provimento nº 102/2004 (e suas alterações) do Conselho Federal da OAB.

Parágrafo único. Deverá constar do edital a previsão de que, proclamado oficialmente o resultado da consulta, o Pleno do Conselho Seccional se reunirá no 1º (primeiro) dia útil subsequente, para os fins do que determina o *caput* deste.

Art. 13. A sabatina prevista no art. 8º, §§ 4º e 5º do Provimento 102/2004 (e suas alterações) do CFOAB, será feita por Comissão de Sabatina composta de 05 (cinco) membros do Pleno do Conselho Seccional, eleitos até a sessão anterior a data designada para a sabatina.

Art. 14. A sabatina se procederá da seguinte forma:

a) Cada sabatinado terá 03 (três) minutos para sua apresentação perante o Pleno do Conselho Seccional, cuja ordem será fixada mediante sorteio; e após a apresentação, aguardará os procedimentos da alínea "c".

b) O Presidente da OAB Pará, após a apresentação individual de todos os candidatos, transmitirá os trabalhos para a Comissão de Sabatina, que elegerá um Presidente para conduzir os trabalhos;

c) Através de perguntas pré-elaboradas pela Comissão de Sabatina, mediante contribuição de todos os Conselheiros, em quantidade 03 (três) vezes superior ao número de candidatos, e, mediante sorteio, cada sabatinado terá de responder a duas perguntas pré-elaboradas, bem como, a outras duas perguntas elaboradas pela Comissão de Sabatina, também mediante sorteio entre seus membros.

d) Cada sabatinado terá 02 (dois) minutos para responder objetivamente a cada pergunta da Comissão de Sabatina.

DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS

Art. 15. A partir de protocolizado o requerimento de registro de candidatura, poderá o candidato proceder a sua propaganda direta, restringindo-se tão somente ao envio de correspondências escritas, no formato de mala direta, contendo informações pessoais e/ou profissionais (*curriculum vitae*), sendo vedada a propaganda de mais de 01 (um) candidato em um mesmo material.

§ 1º É proibida a propaganda direta ou indireta, antes de protocolado o pedido de inscrição do candidato à vaga do quinto constitucional.

§ 2º É vedada a utilização de outros meios públicos de imprensa e meios de comunicação de massa e serviço de *call center*, ainda que gratuitos, bem como a realização de cafés-da-manhã, almoços, jantares e similares e qualquer outra forma de evento público capaz de arremeter considerável número de pessoas, além da utilização de qualquer meio de propaganda externa à classe dos advogados.

§ 3º É permitida propaganda na rede mundial de computadores (internet) por meio de sítios próprios, envio de e-mails, participação em redes sociais, tais como *orkut*, *facebook* e semelhantes, blogs, vedado o anonimato, limitando-se esta divulgação ao que consta no *caput* deste artigo.

§ 4º Nos sítios de terceiros e portais comercializados, a propaganda, a qualquer título, ainda que gratuita, não pode exceder a um banner de dimensão de até 234X60 pixels e de tamanho de até 25 kbytes, limitando-se aos formatos .jpg, .png, ou .gif, contendo o nome do candidato.

§ 5º É vedada a confecção, a utilização, a distribuição e o uso por candidato e/ou seu apoiador, ou com a sua autorização, de qualquer espécie de brinde, tais como camisetas, bonés, *bottons* e semelhantes, que possa proporcionar vantagem ao eleitor, além da distribuição de impressos variados não contemplados na presente Resolução.

§ 6º No dia da votação é vedada qualquer espécie de propaganda eleitoral nos locais onde se realizarão os trabalhos.